

Procedimento para Autorização para Utilização Terapêutica - AUT Época Desportiva 2023-2024

Guia de procedimentos para a solicitação de Autorização para Utilização Terapêutica de Substâncias e Métodos Proibidos adaptado à realidade da Autoridade Antidopagem de Portugal – ADoP.

O que é uma Autorização para Utilização Terapêutica – AUT?

Os praticantes desportivos podem ter doenças ou condições que exigem que tomem medicamentos ou sejam submetidos a tratamentos. Se o medicamento ou tratamento que o praticante desportivo tem de usar para tratar uma doença ou condição for proibido nos termos da [Lista Proibida](#). Lembramos que a “**List of Prohibited Substances and Methods**”, ou **Lista Proibida**, é atualizada todos os anos pela WADA e é ela que vincula a nível Mundial e todas Organizações Desportivas que assinaram o “Code” Código Mundial Antidopagem, pela qual as AUT podem ser reconhecidas, suportando conceção aos praticantes desportivos a autorização para o uso dessa substância ou método em competição, ou fora de competição, sem incorrer numa violação de norma antidopagem (ADRV), com sanção aplicável. Os pedidos de AUT são avaliados por um painel de médicos da Comissão de Autorização de Utilização Terapêutica (CAUT).

As AUT da ADoP só são válidas em competições e em controlos fora de competição a nível nacional.

Qual o conceito de praticante desportivo?

Praticante desportivo: aquele que compete numa modalidade desportiva a nível internacional, nos termos definidos pela respetiva federação desportiva internacional ou o que compete numa modalidade desportiva a nível nacional (conforme definido por cada organização nacional antidopagem). Uma organização antidopagem tem poder discricionário para aplicar normas antidopagem a um praticante desportivo que não é um praticante desportivo de nível internacional ou um praticante desportivo de nível nacional e, como tal, enquadrá-lo na definição de «praticante desportivo».

Em relação aos praticantes desportivos que não são nem praticantes desportivos de nível internacional nem praticantes desportivos de nível nacional, uma organização antidopagem pode optar por: realizar testes de dopagem limitados ou nenhum teste de dopagem; analisar amostras para a deteção de um número inferior ao previsto na lista completa de substâncias proibidas; exigir informações de localização limitadas ou não exigir nenhuma informação, ou não exigir AUT.

Contudo, se uma violação das normas antidopagem previstas nos artigos 2.1, 2.3 ou 2.5 for cometida por um praticante desportivo que esteja sob a autoridade de uma organização antidopagem que o tenha indicado para a realização de testes e se o praticante desportivo competir abaixo do nível internacional ou nacional, as consequências estabelecidas no Código devem ser aplicadas.

Para os efeitos dos artigos 2.8 e 2.9 e para efeitos de informação e educação antidopagem, qualquer pessoa que participe num desporto sob a autoridade de qualquer signatário, governo ou outra organização desportiva que aceite o Código é um praticante desportivo.

Quais são os critérios de autorização de uma AUT?

A Autorização de Utilização Terapêutica (AUT) é uma permissão concedida ao praticante desportivo que padeça de uma condição médica para a utilização de uma substância proibida ou método proibido, de acordo com os critérios e regras definidos nos termos do artigo 4.4, em conjugação com o previsto na Norma Internacional de Autorizações de Utilização Terapêutica.

- O praticante desportivo tem um diagnóstico médico claro da sua situação clínica, para a qual precisa de um tratamento recorrendo para tal ao uso de uma substância ou método proibido;
- O uso terapêutico da substância não irá produzir uma melhoria significativa no desempenho do praticante desportivo além do seu estado normal da saúde;
- A substância ou método proibido é o tratamento indicado para a condição médica, e não há alternativa terapêutica permitida;

- A necessidade do uso daquela substância ou método proibido não é uma consequência do uso anterior (sem AUT), de uma substância ou método que era proibido no momento do uso.

Quem pode solicitar uma AUT? Onde e quando solicitar?

Um praticante desportivo que está sujeito às normas antidopagem precisará de uma AUT para tomar uma substância ou método proibido. Deve confirmar junto da Autoridade Antidopagem de Portugal – ADoP, de modo a saber a quem deve solicitar essa AUT e se pode ser solicitada com efeitos retroativos.

Primeiro, confirme se o uso medicamento ou substância proibida em causa é proibida de acordo com a [Lista Proibida](#).

O praticante desportivo tem a responsabilidade de informar o seu médico(s) que é um praticante desportivo e como tal está sujeito às normas antidopagem. Tanto o praticante desportivo como o médico(s) deve confirmar a [Lista Proibida](#) para qualquer substância/método prescrito. Se a substância/método é proibida verificar alternativas não proibidas; se não houver nenhuma, solicitar então uma AUT. Lembre-se que a responsabilidade final é do praticante desportivo.

Contacte a ADoP em caso de dúvida.

De seguida, entre em contacto com a ADoP para determinar o seu nível de competição e quais são os requisitos da solicitação da AUT.

Se for determinado, e nos termos da [alínea jj\) do artigo 2º da Lei nº81/2021, de 30 novembro](#), na sua atual redação, que é um Praticante Desportivo de Nível Nacional – “o praticante desportivo inscrito numa federação nacional que compete numa modalidade desportiva a nível nacional ou internacional, mas não seja considerado como praticante desportivo de nível internacional.”, deve solicitar antecipadamente à ADoP, assim que necessário, a menos que haja uma urgência ou uma circunstância excepcional.

Para substâncias proibidas apenas em competição, deve solicitar a AUT pelos menos 30 dias antes da sua próxima competição. Para mais informações consulte o ponto abaixo.

“Como posso solicitar uma AUT à ADoP?”

Nota importante:

Uma AUT concedida pela ADoP é válida apenas a nível nacional. Se for, ou se tornar um praticante desportivo de nível internacional, ou competir em grandes eventos, essa AUT não será válida a menos que seja reconhecida pela Federação Internacional (FI) e ou uma Entidade Organizadora de Grandes Eventos (MEO) relevante. É da responsabilidade do praticante confirmar se a AUT da ADoP é automaticamente reconhecida por essa FI ou MEO.

A ADoP pode ajudá-lo a determinar o seu nível e quais os requisitos para solicitar uma AUT e caso exista necessidade, ajudá-lo a apresentar a AUT da ADoP para reconhecimento da FI ou MEO.

A ADoP pode, no âmbito da sua missão e competências, nomeadamente de prossecução do superior interesse público no que respeita à proteção e efetivo cumprimento da integridade desportiva e da saúde dos praticantes desportivos, aceder, recolher, conservar e proceder à transferência, transmissão ou comunicação de dados através do **Sistema ADAMS**, nos termos previstos no Código Mundial Antidopagem e na Norma Internacional de Proteção da Privacidade e Informação e com os limites definidos, entre outros no artigo 53.º, relativos às AUT Autorizações de Utilização Terapêutica;

Contactar a ADoP através dos números de telefone:

(+351) 21 0517 200

ou para antidopagem@adop.pt.

Apesar deste ser um processo da responsabilidade dos atletas, a FPDD disponibiliza-se a prestar o apoio e pedidos de esclarecimentos necessários, sempre que tal seja solicitado via a ANDD ou Clube, que enquadra o atleta em questão.

Para complementar a informação consulte as seguintes ligações:

[Autorização de Utilização Terapêutica \(AUT\) - ADoP](#)